

16/09/2020

<<< ATELIER URBANO VILLELA >>> RETRATO EM ÓLEO SOBRE TELA... UM PRESENTE FORA DE SÉRIE...

[Galeria](#)[Currículo](#)[Obras Recentes](#)[Preços](#)[Molduras](#)[Notícias](#)[Contato](#)[Links Interessantes](#)[Livro & Palestras](#)

Atelier *Urbano Villela*

Retrato em óleo sobre tela...

um presente fora de série!



Copyright © Atelier Urbano Villela

Contato: +55 (61)9233-2871



Atelier Urbano Villela

Retrato em óleo sobre tela...
um presente fora de série!

[Galeria](#)[Currículo](#)[Obras Recentes](#)[Preços](#)[Molduras](#)[Notícias](#)[Contato](#)[Links Interessantes](#)[Livro & Palestras](#)

Iniciou na pintura em 1960, dedicando-se exclusivamente a óleo sobre tela, utilizando com mais frequência temas humanos, principalmente retratos.

Sua atividade como retratista, representa hoje uma obra de aproximadamente um mil e quinhentos(1500) retratos pintados, de personalidades do mundo social, político e cultural.

Realizou várias exposições individuais e coletivas, tendo algumas de suas obras recebido medalha de ouro. Participou e dirigiu comissões julgadoras em salões de artes.

Entre outras galerias é o autor dos retratos à óleo dos ex-presidentes do Senado Federal, expostos no museu do Senado em Brasília.

Dados Pessoais:

Nome: Urbano José Pibernat Villela

Data de Nascimento: 02/05/1942

Naturalidade: Uruguaiana / RS / Brasil

Profissão: Artista Plástico /Engenheiro Eletrônico/Prof.Universitário

E-mail: urbanovillela@gmail.com





Galeria dos Ex-Presidentes do Senado Federal

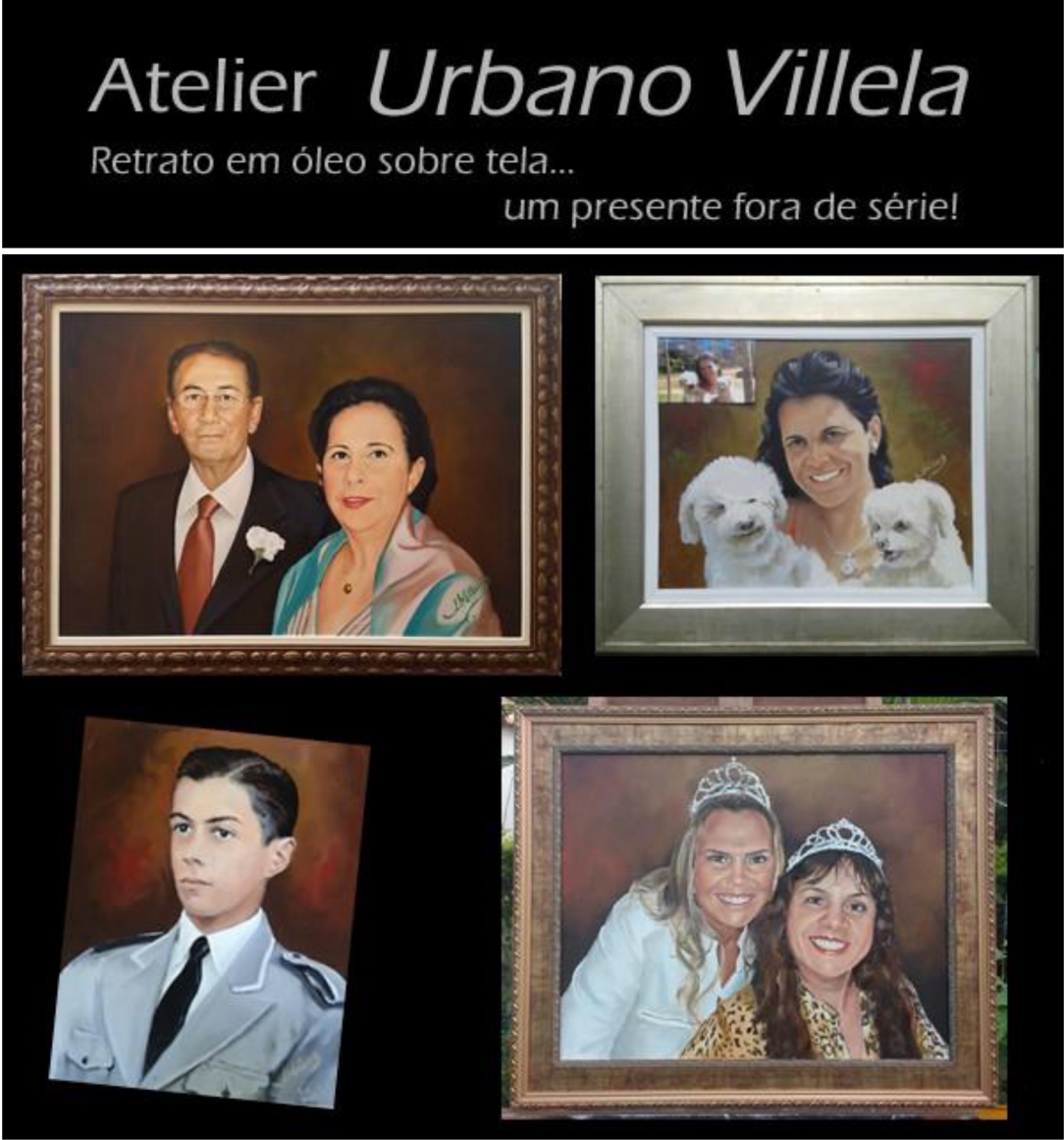
- Galeria
- Curriculo
- Obras Recentes
- Preços
- Molduras
- Noticias
- Contato
- Links Interessantes
- Livro & Palestras



Galeria dos Ex-Prefeitos de Uruguaiana/RS



Galeria
Currículo
Obras Recentes
Preços
Molduras
Notícias
Contato
Links Interessantes
Livro & Palestras



www.urbanovillela.com.br/recentes.htm



16/09/2020

URBANO VILLELA

Atelier *Urbano Villela*

Retrato em óleo sobre tela...

um presente fora de série!

[Galeria](#)[Currículo](#)[Obras Recentes](#)[Preços](#)[Molduras](#)[Notícias](#)[Contato](#)[Links Interessantes](#)[Livro & Palestras](#)

Os quadros pintados por Urbano Villela poderão ser entregues com molduras confeccionadas pelo próprio atelier.

Um trabalho feito artesanalmente em madeira e papel machê.

Maiores informações consulte o Atelier Urbano Villela... Telefone:

(61)99233-2871 e-mail: urbanovillela@gmail.com



Galeria
Currículo
Obras Recentes
Preços
Molduras
Notícias
Contato
Links Interessantes
Livro & Palestras

Entre em contato conosco!
Telefone: (61)99233-2871
urbanovillela@gmail.com

O valor de cada obra depende das dimensões da tela e de sua complexidade.

Para dar uma idéia dos valores segue tabela abaixo: (Atualizada em janeiro de 2020)	Dimensões da tela	Valor
	40 x 50 cm	R\$ 10.500,00
	50 x 70 cm	R\$ 13.000,00
	70 x 100 cm	R\$ 15.000,00

Atelier *Urbano Villela*
Retrato em óleo sobre tela...
um presente fora de série!





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 649/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.001927/2026-58

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO.

1. Prestação de serviço de confecção de 1 (um) retrato a óleo sobre tela do atual presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre nas dimensões 40 x 50 cm, para integrar a Galeria dos ex-Presidentes do Senado Federal, localizada no Salão Nobre.
2. Análise jurídica da contratação direta.
3. Pela aprovação, com recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de proposta de contratação direta do artista **Urbano José Pipernat Villela** por meio da empresa **VILLELA PRODUÇÕES LTDA**, por inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à *“prestação de serviço de confecção de 1 (um) retrato a óleo sobre tela do atual presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre nas dimensões 40 x 50 cm, para integrar a Galeria dos ex-Presidentes do Senado Federal, localizada no Salão Nobre”*¹.

¹ Minuta de contrato consubstanciada ao doc. nº 00100.191720/2026-94-2





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Segundo proposta formulada pela pretensa contratada (doc. nº 00100.182160/2026-87), o valor total a ser pago pelo Senado em decorrência da prestação do serviço totaliza em **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**.

A fim de instruir o feito, foram juntados aos autos os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda nº 0481/2025 (doc. nº 00100.020973/2026-84);
2. Solicitação de Contratação nº 2138 (doc. nº 00100.020975/2026-73);
3. Registro de Contratação nº 20260229 (doc. nº 00100.020976/2026-18);
4. Ofício nº 041/2026-SADCON (doc. nº 00100.020977/2026-62);
5. Mapa de Riscos (doc. nº 00100.037927/2026-14);
6. Primeira versão do Termo de Referência nº 03/2026 – NGMUS/DGER (doc. nº 00100.090242/2026-04 e anexos);
7. Ofício nº 0210/2026-COCVAP/SADCON solicitando a complementação da instrução processual (doc. nº 00100.094036/2026-65);
8. Proposta comercial inicial da empresa Villela Produções Ltda. (doc. nº 00100.102639/2026-48);
9. Documentos comprobatórios de preços (doc. nº 00100.102658/2026-74);
10. Segunda versão do Termo de Referência nº 03/2026 – NGMUS/DGER (doc. nº 00100.103579/2026-81);
11. Ofício nº 18/2026-SECONAT, prestando esclarecimentos à COCVAP (doc. nº 00100.103684/2026-10);
12. Ofício nº 0243/2026-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.106808/2026-19), ratificando os procedimentos do órgão técnico e remetendo os autos à COCDIR;
13. Ofício nº 379/2026-SECON/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.126213/2026-80), acompanhado do modelo de proposta (Anexo 1) e da primeira versão da minuta de contrato (Anexo 2);





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

14. Ata da 9ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações (doc. nº 00100.135796/2026-30);
15. Contrato de exclusividade de representação artística celebrado entre o pintor Urbano Villela e a empresa Villela Produções Ltda. (doc. nº 00100.135881/2026-06);
16. Contrato social da empresa Villela Produções Ltda. registrado na JUCIS-DF (doc. nº 00100.147798/2026-71);
17. Registro de solicitação e aprovação de adendo para dispensa de ETP (doc. nº 00100.173413/2026-21);
18. Proposta comercial atualizada apresentada pela pretensa contratada (doc. nº 00100.182160/2026-87);
19. Versão final do Termo de Referência nº 03/2026 – NGMUS/DGER (doc. nº 00100.182278/2026-13 e anexos);
20. Ofício nº 37/2026-SECONAT (doc. nº 00100.182329/2026-07);
21. Ofício nº 624/2026-SECON/COCDIR/SADCON acompanhado da segunda versão da minuta contratual (doc. nº 00100.185372/2026-16);
22. Ofício nº 38/2026-SECONAT (doc. nº 00100.185981/2026-75), atestando a concordância do órgão técnico demandante com a minuta contratual;
23. Relatório Preliminar nº 064/SECON/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.191720/2026-94);
24. Confirmação direta de exclusividade enviada pelo próprio artista por e-mail (Anexo 1 ao doc. nº 00100.191720/2026-94);
25. Versão final da minuta de contrato (Anexo 2 ao doc. nº 00100.191720/2026-94);
26. Manifestação de concordância da pretensa contratada com os termos da minuta (Anexo 3 ao doc. nº 00100.191720/2026-94);





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

27. Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, além de consultas ao CADIN e cadastros impeditivos do TCU, CNJ, CEIS e CNEP (Anexo 4 ao doc. nº 00100.191720/2026-94);
28. Declaração de cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da CF/88 (Anexo 5 ao doc. nº 00100.191720/2026-94);
29. Declaração de cumprimento ao art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 (Anexo 6 ao doc. nº 00100.191720/2026-94).

O feito, assim instruído, foi então encaminhado a esta Advocacia para exame da regularidade jurídica da contratação direta proposta e da adequação da minuta de contrato constante do Anexo 2 do doc. nº 00100.191720/2026-94, em atendimento ao que determina o § 4º, do art. 53, e o art. 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem assim o § 1º do art. 54 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente análise restringir-se-á à juridicidade da contratação proposta, não cabendo a este órgão jurídico emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação, procedimento que busca assegurar a igualdade de competição entre os concorrentes, a seleção da proposta mais vantajosa para o órgão licitante e o devido processo legal.

Não obstante, há situações em que o legislador admite a celebração do pacto contratual independente de prévia licitação; são as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação. A lei enuncia, de maneira exemplificativa, os





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

casos de inexigibilidade, cujo traço distintivo comum reside na inviabilidade de competição, consoante o art. 74, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

...





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico*

No que interessa à presente análise, estabelece o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 ser inexigível a licitação para a “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

A incidência da hipótese legal pressupõe, portanto, a presença concomitante de três elementos fundamentais:

- (i) contratação de profissional pertencente ao setor artístico;
- (ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública; e
- (iii) contratação direta do profissional ou por intermédio de empresário exclusivo.

No caso em exame, pretende-se contratar o artista **Urbano José Pipernat Villela**, por intermédio da empresa **VILLELA PRODUÇÕES LTDA.**, para a confecção de 1 (um) retrato a óleo sobre tela do atual Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, nas dimensões de 40 x 50 cm, devidamente emoldurado e acompanhado de placa de identificação em metal, destinado a integrar a Galeria dos ex-Presidentes do Senado Federal, localizada no Salão Nobre. O Termo de Referência e a minuta contratual enquadram expressamente a contratação na hipótese prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Segundo informado pelo órgão técnico, a contratação objetiva assegurar a continuidade e a unidade estética da Galeria dos ex-Presidentes do Senado Federal. Ressalta-se, nesse sentido, que o profissional pretendido é responsável





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

pela confecção dos retratos dos ex-Presidentes da Casa desde 2005, quando inaugurada a atual padronização visual da galeria. A escolha busca, assim, preservar a identidade artística da coleção, mediante a manutenção dos mesmos traços, técnica e padrão de qualidade empregados nas obras anteriormente produzidas.

Quanto à **consagração do artista**, foram juntados aos autos reportagens acerca de suas atividades profissionais, catálogo de exposições e informações extraídas de seu sítio eletrônico (doc. nº 00100.182278/2026-13-3). Embora se vislumbre a possibilidade de robustecimento da instrução mediante a apresentação de elementos adicionais, considerando-se, inclusive, a informação de que o artista possui mais de 1.500 obras realizadas, verifica-se que os autos já reúnem elementos informativos aptos a subsidiar a apreciação da autoridade competente.

No que concerne à **exclusividade da representação**, consta dos autos Contrato de Exclusividade (doc. nº 00100.135881/2026-06), contrato social da empresa registrado perante a Junta Comercial (doc. nº 00100.147798/2026-71) e declaração expressa do próprio artista (doc. nº 00100.191720/2026-94-1), elementos que, em princípio, demonstram a condição da **VILLELA PRODUÇÕES LTDA.** como empresária exclusiva do profissional, em consonância com o art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, e ressalvada a avaliação definitiva da autoridade competente quanto à suficiência dos elementos comprobatórios da consagração artística, mostra-se juridicamente possível o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

No mais, a regularidade do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, além do enquadramento em um dos fundamentos previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, exige a demonstração dos elementos previstos no art. 72 do referido diploma legal:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, a instrução preparatória dos processos de contratação por inexigibilidade do Senado Federal deve observar as determinações do ADG nº 14/2022, especialmente o disposto no art. 16:

Art. 16. O Órgão Técnico, após obter o valor estimado da contratação, concluir a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando couber, atualizar o Mapa de Riscos, deverá enviar os autos à SADCON para que seja realizada a verificação preliminar do processo.

§ 1º O processo que será enviado pelo Órgão Técnico à SADCON para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- I - Documento de Formalização de Demanda;*
 - II - Estudo Técnico Preliminar, observado o disposto no Anexo II deste Ato;*
 - III - Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III deste Ato;*
 - IV - documentos utilizados para obtenção do valor estimado, conforme as regras estabelecidas no art. 14 deste Ato;*
 - V - Mapa de Riscos, quando couber.*
- § 2º Os processos de contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:*
- I - proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;*
 - II - documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor.*
- [...]*

Diante da multiplicidade de requisitos aplicáveis à hipótese, passa-se à análise individualizada de cada um deles, a fim de conferir maior clareza, objetividade e organização à presente manifestação.

9
de
14

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

No doc. nº 00100.020973/2026-84 encontra-se acostado o Documento de Formalização de Demanda nº 0481/2025.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), registra-se que houve prévia deliberação do Comitê de Contratações autorizando a sua dispensa (Ata da 9ª Reunião de 2025, doc. nº 00100.135796/2026-30), complementada pelo registro de adendo nº 924 com fundamento no art. 3º, § 1º, II, do Anexo II do ADG nº 14/2022, aprovado pelo referido colegiado (doc. nº 00100.173413/2026-21) e refletido no item 1.2.1.1 do TR atualizado.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.037927/2026-14 está acostado o Mapa de Riscos preliminar e definitivo, de modo a atender formalmente aos requisitos previstos no art. 15 do ADG nº 14/2022.

No doc. nº 00100.182278/2026-13 consta a versão atualizada do Termo de Referência nº 03/2026 – NGMUS/DGER, , que, sob o aspecto formal, observa as disposições constantes do Anexo III do ADG nº 14/2022.

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

No que se refere à estimativa de despesa, o inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 preceitua que esta deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei. Complementarmente, o art. 14 do ADG nº 14/2022 estabelece os parâmetros para obtenção do valor estimado nas contratações do Senado Federal.

No presente caso, o órgão técnico justificou a inviabilidade de realização de pesquisa ampla de preços de mercado para objetos idênticos com fulcro no art. 14, § 7º, do ADG nº 14/2022, dada a natureza artística personalíssima da obra e a necessidade de padronização da coleção de retratos que compõe a Galeria dos ex-Presidentes da Casa.

Em contrapartida, foram apresentados elementos demonstrativos de preços praticados para objetos similares pela própria contratada, consoante o art. 14, § 8º, do ADG nº 14/2022, consubstanciados em propostas a outros entes públicos, notas fiscais pretéritas e valores divulgados no próprio atelier (docs. nº 00100.102658/2026-74, 00100.182278/2026-13 e 00100.182329/2026-07), além da demonstração da evolução do preço da última contratação semelhante firmada pela Casa. Procedimento esse que restou formalmente ratificado pela COCVAP (doc. nº 00100.106808/2026-19).

A estimativa da despesa foi registrada no Anexo II do TR atualizado (doc. nº 00100.182278/2026-13) e corresponde rigorosamente ao valor da proposta





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

apresentada pela empresa contratada no montante total de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**- doc. nº 00100.182160/2026-87;

Nesses termos, opina-se pela regular observância ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ressaltando-se que a justificativa do preço (inciso VII) restou respaldada na constatação de compatibilidade da proposta com as referências apresentadas e a atualização inflacionária do valor histórico praticado pela Administração.

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Quanto à necessidade de parecer jurídico, a presente manifestação se presta a atender ao requisito do inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

A demonstração de disponibilidade orçamentária permanece pendente e deverá ser providenciada pela SAFIN, nos termos do art. 23 do ADG nº 14/2022. Ressalte-se que a celebração do contrato está condicionada à comprovação da existência de recursos suficientes para a cobertura da despesa, conforme dispõe o art. 86 da referida norma.

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Conforme demonstrado, a contratação direta não dispensa a demonstração das condições de habilitação da contratada. No item 3 do TR (doc. nº 00100.182278/2026-13) estão descritos os requisitos de habilitação aplicáveis.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

O atendimento ao requisito previsto no inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 encontra-se demonstrado pelo Relatório SICAF e pelas certidões de regularidade perante a Fazenda Federal/Dívida Ativa da União, FGTS, CNDT trabalhista e Fazenda do DF, aliadas à situação regular perante o CADIN, às consultas de idoneidade (TCU, CNJ, CEIS e CNEP, doc. nº 00100.191720/2026-94, Anexo 4) e às declarações de atendimento ao art. 7º, XXXIII, da CF/88 e ao art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 (Anexos 5 e 6 ao doc. nº 00100.191720/2026-94).

Recomenda-se, contudo, que, previamente à formalização do ajuste, seja verificada a manutenção da validade de todas as certidões apresentadas, providenciando-se a renovação daquelas que eventualmente venham a expirar antes da assinatura da avença, a exemplo do Certificado de Regularidade do FGTS (com vencimento próximo assinalado para 13/10/2026).

O ponto não carece de maiores esclarecimentos jurídicos, sendo dever dos setores técnicos analisar a documentação acostada para observação de sua validade e conformidade em relação ao exigido no TR.

VI - Razão de escolha do contratado.

Em relação ao inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, anota-se que as razões e critérios para escolha do profissional foram amplamente detalhados nos itens 1.2.1.1 e 2.1.2 do TR (doc. nº 00100.182278/2026-13).

A escolha decorre da necessidade de preservação da padronização e da harmonia estética da Galeria dos ex-Presidentes do Senado Federal, acervo museológico oficial cuja identidade visual foi uniformizada pelo pintor Urbano Villela a partir de 2005. Desde então, a Casa mantém a tradição de confecção dos retratos presidenciais pelo mesmo artista consagrado, assegurando fidelidade estilística, unidade técnica de traços e a integridade simbólica do acervo da Casa. A representação da pessoa jurídica contratada funda-se em documentação formal de exclusividade, ratificada expressamente pelo próprio retratista.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Diante do exposto, entende-se que a escolha do contratado se encontra devidamente motivada e acompanhada de justificativa robusta.

VIII - Autorização da autoridade competente.

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se que será necessário obter a autorização da Diretoria-Executiva de Contratações para a realização da contratação direta, nos termos do art. 10, inciso III, da PCSF, bem como providenciar sua devida divulgação, conforme exigido pelo art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, ainda restam pendentes no processo: **(1)** a autorização da despesa, nos termos do art. 9º, inciso III, combinado com o art. 13, inciso II, da PCSF; **(2)** a designação formal dos gestores do contrato (art. 9º, inciso IX, da PCSF); e **(3)** a aprovação do TR, nos termos do art. 9º, inciso IV, da mesma norma.

IX - Da Minuta de Contrato

Em relação à minuta de contrato acostada ao doc. nº 00100.191720/2026-94-2, verifica-se que o instrumento se encontra, em seus aspectos formais e materiais, em consonância com a legislação de regência e com as normas regulamentares aplicáveis, além de guardar correspondência com minutas relativas a objetos de natureza semelhante anteriormente aprovadas no âmbito do Senado Federal. Constata-se, ainda, a compatibilidade de suas cláusulas com as disposições constantes do respectivo Termo de Referência, especialmente no que concerne ao objeto, às condições de execução e às obrigações atribuídas às partes.

Registra-se que tanto o órgão técnico demandante quanto a futura contratada manifestaram expressa concordância com os termos da minuta, conforme se extrai dos docs. nº 00100.185981/2026-75 e 00100.191720/2026-94-3.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Desse modo, não se identificam óbices jurídicos quanto ao teor da minuta contratual, que se mostra compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação interna do Senado Federal, encontrando-se, sob o aspecto jurídico-formal, apta a disciplinar a contratação pretendida.

III. CONCLUSÃO

Observadas as recomendações constantes deste parecer, todas sublinhadas, e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escape à análise jurídica, entende-se que a minuta constante do doc. nº 00100.191720/2026-94-2 pode ser considerada regular e **apta** a reger o pretendido certame, sem necessidade de retorno para esta Advocacia.

É o parecer². Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

14
de
14

Brasília, em 6 de outubro de 2026.

FELIPE DE PAULA LYRA | OAB DF 76.533
Advogado do Senado Federal
Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações
Documento assinado eletronicamente

² Parecer elaborado com a colaboração da Ajudante Parlamentar Amanda Olivette Monteiro (OAB/DF nº 70.313).

